



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
DECRETO nº 05/2019
03 de janeiro de 2019

**INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS,
IMÓVEIS E DE ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAPELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presidente da Câmara Municipal de Capela, Estado de Sergipe, usa de suas atribuições legais:

Considerando a inexistência de transição nos termos da Resolução nº 301/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, utilizada analogicamente para as Câmaras Municipais;

Considerando a posse da nova Mesa Diretora, ocorrido no dia 02 de janeiro de 2019, onde o novo gestor não possui conhecimento sobre os bens do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a obrigatoriedade da prestação de contas da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de manter registros contábeis da situação patrimonial do Poder Legislativo Municipal;

DECRETO:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Inventário de bens móveis, imóveis e bens de almoxarifado pertencentes à Câmara Municipal de Capela (SE), com duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes funcionários, sob a presidência do primeiro:

- I – CLEOMARQUES CARLOS SANTOS – CPF nº 721.758.855-34;
- II – MARIA ZENAIDE DOS SANTOS – CPF nº 361.552.505-10;
- III – DIEGO MELO DE SOUZA – CPF nº 811.133.235-15.

Art. 3º - São atribuições dos membros da Comissão:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

I – Realizar o inventário dos bens móveis, e bens do almoxarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;

II – Elaborar relatórios de inventário de bens móveis, imóvel e dos bens do almoxarifado da Câmara Municipal de Capela, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas através de notas explicativas.

Art. 4º - Caso seja detectado pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Presidente da Câmara para ciência e providências cabíveis.

Art. 5º - Os bens patrimoniais não localizados na verificação física, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatados ao Presidente da Câmara para providências cabíveis.

Art. 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas atividades, as quais serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala da Presidência,

Capela/SE, 03 de janeiro de 2019.


RONALDO CRUZ MARQUES DOS SANTOS
Presidente Câmara Municipal de Capela